

Corpos negros, torres brancas: cidade e racismo em pandemia

Black bodies, white towers: city and racism in pandemic

Francisco Sá Barreto

Departamento de Antropologia e Museologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Pernambuco, Brasil

Roberto Efrem Filho

Departamento de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, Paraíba, Brasil

RESUMO

Em 2 de junho de 2020, o menino Miguel Otávio caiu do nono andar de um edifício no centro do Recife, após ser deixado sozinho no elevador por Sari Côrte Real, patroa de sua mãe, Mirtes de Souza, empregada doméstica. No presente artigo, nós buscamos tematizar analiticamente duas controvérsias que, logo após o incidente, passaram a ocupar redes sociais e veículos de comunicação, demarcando as diferentes leituras sobre a morte de Miguel e a culpabilização ou não de Sari: a) o lugar onde a morte aconteceu, um prédio de luxo envolto nos recentes conflitos pela política urbana no Recife; e b) a presença de racismo no caso. Considerando que a experiência da pandemia de Covid-19 não apenas atinge desigualmente sujeitos e populações, mas oportuniza o acionamento, a atualização e a explicitação de relações de poder e domínio, valemo-nos do acompanhamento das narrativas em torno do caso na imprensa e nas redes sociais, sobretudo através da hashtag #justicapormiguel.

Palavras-chave: Racismo, Cidade, Pandemia, Covid-19.

Recebido em 12 de outubro de 2021.
Avaliador A: 08 de dezembro de 2021.
Avaliador B: 21 de janeiro de 2022.
Aceito em: 21 de fevereiro de 2022.



ABSTRACT

The kid Miguel Otávio fell down from the nine-stage of a building in Recife's downtown on June 2nd, 2020, after having been forsaken by Sari Côrte Real, mistress of his mom, Mirtes de Souza, a maid. The debate on this case light up the housework and the black people's death during the Covid-19 pandemics. We seek to thematize analytically two controversies which have worth as references for several comprehensions about Miguel's death and the possible Sari's blame: a) the place where the death happened; and b) the racism in this case. For it, We have followed narratives on this case through the media as well as social networks, taking the hashtag #justicapormiguel as reference. We maintain that the Covid-19 pandemics experience not only reaches unequally different people but also gives opportunity and makes explicit power and dominance relationships.

Keywords: Racism, City, Pandemic, Covid-19.

INTRODUÇÃO

No mundo branco, o homem de cor encontra dificuldades na elaboração de seu esquema corporal. O conhecimento do corpo é unicamente uma atividade de negação. É um conhecimento em terceira pessoa. Em torno do corpo reina uma atmosfera densa de incertezas. (*Pele Negra, Máscaras Brancas*, Frantz Fanon).

Miguel Otávio, de cinco anos, caiu do nono andar do Edifício Pier Maurício de Nassau, no centro do Recife, no início da tarde do dia 2 de junho de 2020, após ser deixado no elevador de serviço, sozinho, por Sari Gaspar Côrte Real, moradora do prédio e patroa de sua mãe, Mirtes Renata Santana de Souza, empregada doméstica há quase quatro anos de Sari e de seu marido Sérgio Hacker Côrte Real (PSB), então prefeito de Tamandaré, município localizado no litoral sul de Pernambuco. Amplamente divulgada pelos veículos de imprensa locais e nacionais, que transmitiram as filmagens das câmeras de segurança do momento em que Sari permitiu que as portas automáticas do elevador se fechassem com a criança dentro, a morte de Miguel logo se tornou objeto de debate público e mobilização social por “justiça”.

Naquelas primeiras semanas de junho, avaliações acerca da culpabilização ou não de Sari pela morte de Miguel ocuparam acaloradas discussões em nossos grupos de WhatsApp, nas redes sociais e nos meios de comunicação, enfatizando tanto a gestão policial quanto as

condições de possibilidade do caso. As críticas dirigidas à gestão policial punham em questão a liberdade rapidamente concedida a Sari Côrte Real, com o pagamento de uma fiança no valor de vinte mil reais, após a sua prisão em flagrante delito sob a acusação inicial de homicídio culposo em razão de negligência. Tais críticas também se voltavam ao fato de que, durante a coletiva de imprensa concedida acerca do caso, o delegado de polícia responsável pelas investigações, e que arbitrou a mencionada fiança, recusou-se a informar a quem pertencia o apartamento onde Mirtes trabalhava, protegendo as identidades de Sari e Sérgio, sob a alegação de existência de um “alinhamento com a gestão superior da Polícia Civil” para que se ativesse apenas à “explicação dos fatos”.

As discussões sobre o caso também ressaltavam o exercício do trabalho doméstico durante o período de isolamento social exigido pelas medidas governamentais estaduais de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus. É que Mirtes e sua mãe, Marta Maria Santana Alves, também empregada doméstica do casal Côrte Real, trabalharam durante toda a quarentena, inclusive durante as semanas de *lockdown*, ainda que o trabalho doméstico não consistisse em atividade essencial conforme as regulamentações estaduais. Além disso, segundo declarações públicas de familiares, Mirtes e Marta contraíram Covid-19 após Sérgio Hacker haver contraído a doença, mas permaneceram trabalhando, a despeito dos sintomas, nas residências do casal no Recife e em Tamandaré. Naquela terça-feira de junho em que encontrou Miguel estirado no chão do pilotis do edifício, esforçando-se para respirar após uma queda de 35 metros de altura, a mãe resolvera levar o filho ao trabalho por não haver com quem deixá-lo. Segundo Mirtes contaria à imprensa, a escola e a creche frequentadas por Miguel se encontravam fechadas desde março, por conta da quarentena.¹

Considerando essas discussões, as disputas narrativas e ansiedades políticas nelas implicadas, nós buscamos no presente artigo tematizar analiticamente duas controvérsias públicas que passaram a servir de referência, mais ou menos incômoda ou explicativa, para as diferentes leituras sobre as condições de possibilidade do caso, da morte de Miguel e da culpabilização ou não de Sari Côrte Real: a) o lugar onde a morte aconteceu, um dos prédios de luxo popularmente conhecidos no Recife como as Torres Gêmeas, parte notável de um plano urbanístico e econômico protagonizado por grandes empreiteiras, agentes do poder público e das elites pernambucanas; e b) a presença de racismo no caso, que consubstanciaria os sentidos e a experiência do trabalho doméstico remunerado no país e informaria até mesmo o instante

¹ Sobre os relatos de que Mirtes e Mara contraíram Covid-19 com seu patrão Sérgio e, ainda assim, não foram dispensadas do trabalho, ver Brito e Santos (2020). Para informações sobre os motivos de Mirtes precisar levar Miguel para o trabalho, conferir Diário de Pernambuco (2020).

em que a patroa branca da mãe preta desiste de cuidar da criança e, desprezando os perigos que Miguel correria, abandona-o no elevador de serviço.

Para o tratamento dessas duas controvérsias, valemo-nos do acompanhamento das narrativas mobilizadas em torno do caso, disponíveis em veículos de imprensa e redes sociais, perseguindo especialmente a *hashtag* #justiçapormiguel. Assim, matérias jornalísticas, postagens no Instagram e discussões em grupos de WhatsApp de que já participávamos acabaram conformando um banco de dados — muito rudimentar, mas suficiente — a partir do qual coletamos elementos que substanciavam as duas controvérsias que procuramos analisar. Este texto, portanto, não decorre de algo como uma netnografia ou uma etnografia *online*, recursos metodológicos de muito maior complexidade e que já contam com relevantes exemplos na antropologia brasileira (LEITÃO; GOMES, 2017; PARREIRAS, 2012; FALCÃO, 2017). Nós tampouco intencionamos, com este trabalho, fazer da internet metodologicamente um campo de pesquisa, no sentido forte do termo. Nossas pretensões são um tanto mais simples, como se verá adiante. É certo que as escolhas metodológicas aqui implicadas produzem consequências para a análise empreendida, tendo em vista que, por exemplo, a própria *hashtag* aglutina postagens densamente posicionadas numa dimensão específica das controvérsias, e os grupos de WhatsApp, cujas discussões nós também compomos, acham-se situados num espectro social particular, demarcado pelas relações de seus integrantes com a universidade pública e por trajetórias de “classe média” relativamente próximas. Essas posicionalidades e situacionalidades não impedem ou prejudicam a análise, pelo contrário, potencializam-na exatamente porque restam abertamente reconhecidas.

Levamos em conta que ambas as controvérsias públicas concernem a processos de contínua disputa pelas “formas legítimas de formulação de um problema” — nos termos de Paula Montero (2012) em diálogo com Bruno Latour (2005) — que ultrapassam em muito os contornos da morte de Miguel, mas que se apresentam naquelas narrativas como possíveis chaves de inteligibilidade para o caso e como profundamente relacionadas ao contexto pandêmico em que Mirtes e Marta trabalharam para Sari e Sérgio. Ademais, partimos da noção de que o espaço-tempo de excepcionalidade engendrado pela experiência da pandemia de Covid-19 não apenas atinge desigualmente sujeitos e populações, a depender de suas prévias condições de precariedade cotidiana, mas oportuniza o acionamento, a reatualização e a explicitação de relações de poder e domínio perversamente incrustadas no que somos como nação. Como perceberam Sanjurjo, Nadai e Azevedo (2020) ao divisarem os cemitérios na pandemia, as medidas de ordenação da excepcionalidade reproduzem desigualdades históricas. Estas se refazem no pequeno corpo negro que despenca do nono andar da torre branca, assim como, de

certo modo, impõem limites cognitivos e políticos aos dois homens brancos que escrevem o presente texto e se veem diante da premência de enfrentar analiticamente a gestão racializada da vida e da morte.

A CIDADE E SUAS ARMADILHAS

Os edifícios Pier Maurício de Nassau e Pier Duarte Coelho são prédios de 41 andares, com apartamentos residenciais de 247 m² voltados para o mar e atualmente valorados entre 1,8 e 2 milhões de reais cada. As ditas Torres Gêmeas se encontram envoltas em polêmicas desde a sua construção. Ainda em 2005, procuradores do Ministério Público Federal ajuizaram uma ação civil pública contra a obra, situada no Cais de Santa Rita, no Bairro de São José, uma região central do Recife classificada nos autos da ação como “área de patrimônio histórico”. Em dezembro de 2007, as irregularidades administrativas, urbanísticas e ambientais da obra levaram o juiz competente a proferir sentença determinando a demolição dos edifícios em construção, mas sua decisão foi posteriormente revertida em segunda instância.²

Os dois prédios integram o plano urbanístico e econômico de grandes empreiteiras e agentes do poder público e das elites pernambucanas para o centro do Recife, do que também faz parte o Projeto Novo Recife, atualmente em construção no Cais José Estelita, próximo às Torres Gêmeas. O Novo Recife foi alvo da intensa e notabilizada mobilização protagonizada pelo Movimento Ocupe Estelita, iniciado em 2012 e cuja ocupação do terreno em 2014 proporcionou a visibilização dos conflitos em torno do cais e do projeto de cidade em desenvolvimento (SEVERIEN, 2018; LUDERMIR, 2018; MEDEIROS & BARRETO, 2020).³

A cidade é uma “armadilha”. É assim que Ítalo Calvino (1990) descreve, na voz de sua

2 Resumos dos argumentos jurídicos que fundamentaram a referida ação civil pública e a sentença judicial posterior podem ser encontrados na descrição do caso disponível no site do Ministério Público Federal. Disponível em: <http://www.prpe.mpf.mp.br/internet/index.php/internet/Casos/Duas-Torres-Cais-de-Santa-Rita>. Acesso em: 10 jun. 2020. As polêmicas acerca do caso das Torres Gêmeas envolveram inclusive a publicização, pelo juiz federal de primeira instância que proferiu a mencionada sentença, de pressões e ameaças por ele sofridas, como apontou o jornalista Inácio França (2015).

3 Ao analisar os conflitos em torno do Cais José Estelita e o projeto de transformação urbana promovido por agentes de grandes empreiteiras e setores do poder público, Pedro Severien (2018) argumenta que a edificação das Torres Gêmeas — “dois totens” cuja presença se destaca na paisagem da região — consistiu numa etapa inicial daquele projeto que alcançaria, poucos anos depois, o Novo Recife. Para Severien, as disputas em torno das Torres Gêmeas ensejaram formas de mobilização e enfrentamento que acabariam incidindo nas condições de possibilidade para a emergência do Ocupe Estelita.

personagem Marco Polo, a cidade invisível de Zobeide, em suas palavras uma “cidade branca”, uma “cidade feia”. Calvino conclui sua descrição fantástica daquela vila com o arremate da armadilha para sugerir que a cidade, a um só tempo, trai aquele que confia em um funcionamento específico dela, mas também escapa daquele que pretende aprisioná-la em um quadrante bem determinado de significados. A cidade é uma armadilha porque resiste às sofisticadas tecnologias para seu esvaziamento, sobrevivendo em camadas de urbanidade atravessadas no civismo das edificações e instrumentos regulatórios oficiais; bem como atualiza riscos ao corpo outro à medida que também qualifica aquilo que Sassen (2016) nomeou como seus “dispositivos de expulsão”, seja esta expulsão econômica, política, ambiental ou geográfica.

Em 2 de junho de 2020, mais um dia que insistia em ser ordinário dentro do contexto de pandemia da Covid-19 e de forte recomendação de isolamento social, Mirtes Renata, empregada doméstica de uma unidade do quinto andar de uma das Torres Gêmeas, passeava com o cachorro de sua patroa ao redor dos prédios.⁴ Enquanto concluía a tarefa que lhe fora incumbida, Mirtes ouviu um barulho grande que sugeria a queda de algum equipamento pesado e, curiosa, perguntou ao zelador o que havia acontecido. Ele então lhe respondeu que alguém tinha caído na área de serviços do edifício, na face oeste do prédio. Mirtes constataria, alguns segundos depois, que seu filho Miguel Otávio estava no chão. O estrondo havia decorrido da queda da criança.

Esse evento nada ordinário descreve, contudo, uma série de padrões recorrentes na experiência da vida urbana; uma vida, para sujeitos como Mirtes, repleta de armadilhas formais e de cotidianas tecnologias de resistência. A cidade moderna no Brasil foi construída sem que se abdicasse dos marcadores da experiência colonial que, entre seus mais destacáveis males, tem na submissão da diferença um de seus elementos estruturais. Isso possibilitou a crítica ao projeto de modernização de grandes cidades brasileiras que, com suas devidas peculiaridades, comportaria um complexo embate difuso e interdependente entre a cidade espontânea, viva, cotidiana e, em certo ponto, descontrolada e “ilegal” que caracteriza a urbe, e a cidade das normas, da “civildade”, das regulações, dos direitos e compromissos, das legalidades, enfim. Como regular com o braço legal da modernidade a cotidiana exclusão do corpo outro na cidade colonial? Esta pergunta que aqui mobilizamos pretende percorrer o mesmo exercício desenvolvido por Aníbal Quijano (2009) ao implicar as noções de modernidade e colonialidade,

⁴ No dia 2 de junho, Recife e sua Zona Metropolitana haviam encerrado o seu primeiro período de isolamento mais rigoroso (*lockdown*) determinado pela parceria entre governo estadual e prefeitura municipal, mantendo, no entanto, restrições de circulação e conservando apenas a manutenção de serviços essenciais, o que não incluía as atividades de serviços domésticos.

destacando esta última do colonialismo, historicamente datado. Trata-se de discutir a cidade brasileira do século XXI como projeto urbano erguido — e preservado — sobre estruturas não arruinadas da colonialidade.⁵

É possível que esse jogo relacional entre legalidade e ilegalidade tenha contribuído para que uma vasta literatura buscasse compreendê-lo a partir de uma oposição direta entre o que seriam as duas cidades e de um policiamento permanente da “cidade ilegal” pela “cidade legal”. É esse movimento que permite a críticas como Ermínia Maricato (2013) afirmarem que o urbanismo brasileiro não tem compromisso com a realidade concreta da sociedade brasileira e que a ocupação ilegal do solo urbano não cabe nas categorias do planejamento modernista/funcionalista, tal qual não caberia também no contexto do mercado imobiliário formal/legal, para utilizar expressões da própria Maricato. A Lei de Ocupação e Uso do Solo urbano do Recife⁶ seria um bom exemplo disso ao tornar quase impossível, em zonas muito adensadas da cidade, respeitar normas de ocupação do solo e de uso das redes de abastecimento d’água e de esgotamento. Até 2000, segundo dados do IBGE, apenas 42% das residências registradas no Recife tinham acesso à rede de saneamento básico da cidade.⁷

É muito comum, portanto, que grande parte da crítica ao moderno urbanismo brasileiro se detenha à incompletude de sua abrangência, deixando fora da cidade formal/legal boa parte daquilo que seria a cidade “realmente existente”. Segundo essa compreensão, o grande desafio a ser enfrentado para a produção de cidades menos desiguais residiria em “descobrir” ou fazer valer um projeto urbano comprometido com uma cidade real escondida pela cidade oficial. Muito distantes de negar essa desigualdade, entendemos, contudo, que a cidade moderna no Brasil se produziu a partir das fronteiras porosas entre o ilegal, o informal e o ilícito que caracterizam a vida ordinária do trabalhador brasileiro, como sugerem Vera Telles e Daniel Hirata (2007). Há deslizamentos que conectam de forma simbiótica essas dimensões aparentemente opostas entre o legal e o ilegal. É a partir dessa porosidade que podemos observar a emergência de linhas

5 Quijano (2009, p. 73) diferencia colonialidade e colonialismo entendendo este último, estritamente, como uma “[...] estrutura de dominação/exploração onde o controle da autoridade política, dos recursos de produção e do trabalho de uma população determinada domina outra de diferente identidade e cujas sedes centrais estão, além disso, localizadas noutra jurisdição territorial”. A colonialidade, por sua vez, mais duradoura que o colonialismo, opera a partir de dispositivos densos que mobilizam sistemas de pensamento atravessados à linha cronológica da história.

6 Lei n. 16.176/96, revisada no Plano Diretor (Lei n. 17.511/2008) e regulamentada no Decreto n. 26.611/2012.

7 A mais recente Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, promovida em 2017 pelo IBGE, aponta que Recife possui 69,2% de domicílios com esgotamento sanitário adequado. Nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador, esse número é de 92,6%, 94,4% e 92,8%, respectivamente. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/recife/panorama>. Acesso em: 25 abr. 2021.

de força segundo as quais a vida comum é reorganizada nas dobras do formal/informal, legal/ilegal. A gambiarra — categoria analítica importante para Telles e Hirata (2007) — traduziria essa disposição para entrar e sair da cidade formal, não através de uma fronteira que encapsule os sujeitos urbanos, mas como pontos de costura responsáveis pelo que poderíamos chamar, tomando Ingold (2012) como referência, de malha urbana.

Numa ciência social apressada, a cidade que acima chamamos de espontânea, viva e cotidiana tende a ser compreendida como uma espécie de defeito associado à cidade formal, oficial. Assim, a “cidade dos pobres” é empreendida recorrentemente como ilegal; projetada com muita frequência no debate público como ilegalizável. Entretanto, a “cidade dos pobres” não é simplesmente a cidade dos pobres, bem como não é ilegal por uma consequência projetual. Perder-se-ia de vista, com uma conclusão dessa natureza, a ideia de que a cidade ilegalizável funciona como recurso administrativo da cidade que se hegemoniza como legal, uma espécie de posicionamento estratégico a partir dos braços da lei que operam aquilo que é, o que pode ser e o que deve permanecer sendo legal ou ilegal na cidade.

Raquel Rolnik (2015) entenderia esse dispositivo como um operador montado sobre três pilares, fundamentais para a produção da cidade do século XXI: a) a expulsão urbana a partir da reserva de terras, e, portanto, a conversão das zonas de periferia (geográficas ou não) em terras disponíveis para a especulação do mercado financeiro; b) uma inviabilidade permanente da posse do solo urbano pelas classes populares, ou seja, um impedimento formal como recurso de conservação da marginalização, movimento que se completa com c) a consolidação de um urbanismo etno-classista. Este, por sua vez, opera modernizações da experiência colonial no Brasil para produzir a cidade do século XXI sem prescindir das desigualdades estruturantes da colônia. O urbanismo etno-classista é pautado no estigma territorial, como aponta Anelise Guterres (2016), com a construção social dos maus lugares, assim como na produção do corpo abjeto, tal como o entendemos a partir de Taniele Rui (2019). Além disso, o urbanismo etno-classista é engendrado na produção da dívida como instrumento de inviabilidade da vida das classes populares nos grandes centros urbanos, ou seja, na indissociabilidade ontológica entre classes populares e dívida.

Miguel Otávio era, já aos cinco anos, “invasor” de uma cidade que não lhe podia pertencer. As torres não eram sua cidade, não eram para ele. Sua circulação no interior delas, ainda que pela zona de serviços do edifício, só podia ser um rastro, uma permanência-passagem silenciosa. Seu trajeto solitário pelo edifício é quase uma concessão de Sari. Não se trata somente da cidade dos privilégios econômicos, mas de uma presença que lhe é concedida, na torre da qual seria vítima, como dádiva da cidade colonial sobrevivente. Se, como sustenta

Saskia Sassen (2016), a expulsão urbana não é uma falha, a precarização da presença na cidade do corpo do “outro” também não o é.

No dia 2 de junho de 2020, antes de passear com o cão de sua patroa, Mirtes saiu do Barro, zona periférica do Recife localizada a sudoeste do centro da cidade⁸, e rumou até o bairro de São José onde trabalhava, como fizera ao longo daqueles dois meses e meio de pandemia e sugerido isolamento social. A menor quantidade de automóveis nas ruas da cidade faria o percurso cotidiano ser mais rápido e confortável do que de costume caso o Consórcio Grande Recife não houvesse reduzido a frota em circulação durante os primeiros meses da pandemia de Covid-19. Naqueles dias, o “espaço racialmente dividido”, como o nomeou Lélia González (1984), parecia estranho. Ainda que a cidade estivesse bastante esvaziada — os picos de isolamento, no Recife, chegaram perto dos 50% —, o transporte coletivo representava a emulação regular das senzalas e mocambos, materializados diariamente na constrição de corpos.⁹ O trajeto de poucos quilômetros entre zonas tão distintas da cidade pode, em condições “normais”, demorar mais de uma hora para ser percorrido, eventualmente alternando modais de transporte público, ônibus e metrô.

O percurso descrito do Barro aos enclaves cravados emblematicamente no bairro de São José apresenta uma das travessas entre Recifes simbioticamente conectados, narrativas urbanas em conflito dentro de uma mesma cidade. O corpo trabalhador é, todos os dias, mobilizado a partir de suas zonas de existência porosa, estigmatizada, para habilitar a suposta “cidade formal”. Essa assertiva fundamenta a primeira controvérsia a que se dedica este trabalho. A cidade branca é operada pela força produtiva de trabalhadoras e trabalhadores negros, marcados pelo cinza de uma cidadania apenas suposta, como afirma Beatriz Sarlo (2005) ao falar de Buenos Aires, para ativar a roda do progresso urbano. Se, de um lado, zonas de indiscernibilidade entre o legal e o ilegal caracterizam a vida precarizada e resistente da diferença, não podemos desobservar, de outro lado, que a ilegalidade da “cidade legal” — também estrategicamente porosa, ainda que para fins diferentes — está manifesta na presença diária de Mirtes, mulher preta, nos enclaves de São José para desempenhar suas funções de empregada doméstica.

A pandemia de Covid-19 escancarou uma das faces que mobilizam a experiência urbana em grandes cidades brasileiras no século XXI: o corpo do “outro”, ainda que ilegalizável,

8 Como o centro geográfico do Recife está em sua zona portuária, toda a periferia da capital se distribui a Oeste, acentuando-se, grosso modo, seu empobrecimento à medida que mais distantes ficamos do centro.

9 O Consórcio Grande Recife reduziu 47% da frota já em março de 2020, voltando a operar com 70% somente em junho. Apenas 71 da 293 linhas circularam com 100% da frota do já deficiente serviço.

tem sua existência intensamente ligada à manutenção dos serviços regulares subalternos.¹⁰ É bastante emblemático desse movimento que Mirtes passeava com o cão doméstico, durante um período de isolamento social provocado por uma pandemia, enquanto Sari Côrte Real, sua patroa, recebia os serviços de manicure oferecidos por uma outra trabalhadora precarizada. Anne McClintock (2010), ao debater as diferenças entre as mãos grosseiras do operariado emergente na Inglaterra do século XIX e as mãos finas de uma burguesia progressivamente enobrecida, notou com sagacidade os encontros entre relações raciais, de classe, gênero e sexualidade que se acham na gênese da cidade moderna europeia. Atualizando esses encontros, as mãos embrutecidas de Mirtes viabilizam a situação-problema que aqui postulamos: Sari cuidava das mãos no momento em que, com sua concessão, o menino Miguel Otávio vagava perdido pelos elevadores do edifício.

Não é acaso que os números da contaminação por Covid-19 nas grandes cidades do Brasil são tão alarmantes quando levamos em consideração o progressivo registro do corpo negro como maior vitimado pelo vírus.¹¹ Alguns estudos preliminares indicam não somente progressiva maior contaminação entre pretos e pardos, mas maior risco de morte entre estes.¹²

A moderna formação da cidade brasileira sugere uma inferência cruel da pobreza à negritude, pois associa, na origem de seu empreendimento, o projeto de branqueamento da sociedade ao processo de urbanização. Para entendê-lo, basta saber, como nos informa Milton Santos (2013), que a população urbana no Brasil em fins dos anos 1870 era próxima dos 10% e que, em 1980, pouco mais de cem anos depois, esse número já era de 84%. As grandes intervenções urbanas nas principais cidades coloniais do Brasil foram, em grande parte, dispositivos de periferização da população negra. Ainda em 1904, os eventos associados à Revolta da Vacina são uma boa síntese desse esforço (SEVCENKO, 2010), quando um conjunto

10 Entre as dimensões dos conflitos e desigualdades urbanos que a pandemia escancarou, estiveram as potentes mobilizações em torno do #BrequedApps. No dia 1º de julho de 2020, os motoristas de aplicativos organizaram paralisações, em diversas cidades do país, com o objetivo de protestar por melhor remuneração diante do grande aumento da demanda por seus serviços. Parte das pautas dos motoristas dizia respeito à necessidade básica de conseguir tempo e dinheiro para fazer as refeições durante o que se tem convencionado chamar de “economia de bico”. A ausência de direitos trabalhistas e as más condições de trabalho escancaram, novamente, a informalidade (e a correlata precariedade) como recurso para manutenção dos serviços subalternos, mesmo em tempos de pandemia. Para maiores descrições do #BrequedApps, ver Delgado e Carvalho, 2020; e Schavelzon, 2020.

11 Segundo dados da amfAR (*Foundation for AIDS Research*), apesar de serem 18% da população dos EUA, os negros representavam 58% das mortes por Covid-19 naquele país no fim do mês de abril de 2020.

12 Segundo dados do Ministério da Saúde, até 18 de maio de 2020, brancos representavam pouco mais de 51% dos infectados, enquanto pretos e pardos, em curva ascendente, representavam 46,7%. Em relação às mortes, contudo, já em maio, ainda em curva ascendente, pretos e pardos já somavam 54,8% das mortes, enquanto brancos totalizavam 43,1%. Em estudos mais recentes, já de 2021, conduzidos pelo Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde, da PUC-RJ, 55% dos mortos por Covid-19 no Brasil eram negros, enquanto 38% eram brancos.

complexo de reformas nas zonas de centro do Rio de Janeiro pretendia otimizar a operação do porto e empreender políticas de saneamento urbano — que, aliás, resumem o plano de governo do então presidente Rodrigues Alves. O resultado mais imediato foi o deslocamento de populações para zonas de morros naquela cidade, inaugurando as favelas enquanto modelos de “ocupação ilegal” do solo urbano pela população predominantemente negra. O mesmo modelo de projeto de urbanização pode ser observado no Recife, quando os bairros Santo Antônio e São José foram quase integralmente esvaziados.¹³

A cidade moderna brasileira é a cidade branca que marginaliza as populações negras. A história de Mirtes Renata — e em grande parte também a de seu filho Miguel Otávio —, mulher negra, mãe solo, empregada doméstica em um enclave colonial¹⁴ no bairro de São José, moradora do Barro, recuperada da Covid-19 por ter se contaminado com seus patrões, é a história do urbanismo brasileiro do século XXI.

Após ser abandonado no elevador de serviço, Miguel Otávio subiu até o nono andar do edifício. Lá, escalou uma parede de um metro e vinte centímetros para atingir uma janela que o separava da zona de instalação dos difusores de ar-condicionado. As duas torres têm suas unidades voltadas para o Atlântico, de costas para a cidade. São torres brancas, com fachadas de vidro e ampla vista para o mar. A última vista de Miguel, contudo, foi a imagem da cidade velha, da cidade cuja paisagem as torres distorcem e para as quais estão de costas. Antes de cair, sua última mirada foi a de um bairro quase sem moradores, animado durante o dia pelo comércio popular e praticamente desativado à noite. A história do velho bairro também é a história da remoção dos corpos negros. Andreas Huyssen (2000) já insistia em uma dimensão de palimpsesto para todas as cidades, de um texto que se escreve — quase sempre — como violência sobre um outro texto, uma outra camada da cidade. O bairro velho, do início do século XX, descreve por si só a genealogia do conceito de paisagem de poder, de Sharon Zukin (2000). Não se trata somente de um conjunto de intervenções visuais que reescrevem o texto urbano em camadas sobrepostas, mas de como essas modificações implicam renovações ou sofisticções das relações de poder que orientam a formação e a reprodução desse espaço urbano.

As torres, que são das mais bem acabadas materializações das paisagens de poder, posicionam-se nesse tabuleiro de relações desiguais ainda de forma peculiar. Elas traduzem a complexidade das noções de legalidade e ilegalidade. Ainda em 2005, um magistrado ordenou

13 Virgínia Pontual (2011) já nos informa que a população do Bairro do Recife em 1890 era de pouco mais de 13 mil habitantes e, em 2010, era de apenas 612 moradores.

14 Ainda que o edifício não seja um exemplo da arquitetura colonial na cidade (pelo contrário), ele materializa a conservação das relações coloniais na cidade contemporânea.

a demolição das torres que, no entanto, obviamente, em 2021 ainda estavam lá como palco para o encontro que a pandemia escancarara: torres brancas de legalidade contestada, de costas para uma cidade envelhecida e para o corpo negro empobrecido e matável, feito ilegal nas zonas cinzentas que traduzem os complexos circuitos urbanos em movimento, no Recife, durante a pandemia de Covid-19. No dia 2 de junho de 2020, o corpo do menino preto despencou na zona de serviços da torre branca cuja existência reforça políticas de remoção das populações negras. O corpo e a torre escrevem a história do urbanismo brasileiro do século XXI. A cidade é uma armadilha.

A CENA COLONIAL E SUA RACIALIZAÇÃO

Assim que as notícias sobre a morte de Miguel passaram a circular, a controvérsia acerca do racismo se impôs, compondo as discussões a respeito da culpabilização ou não de Sari Côte Real. De antemão derivada da imagem da mulher branca abandonando a criança negra no elevador de serviço, a evocação da noção de racismo participou das interpretações iniciais das causas do ato: haveria desprezo pela vida da criança negra, o que oportunizou o abandono à sua própria sorte, sem a necessária consideração dos riscos que Miguel sofreria estando sozinho. Assim, nos debates em que nos engajamos em grupos de WhatsApp e redes sociais, a noção de racismo iluminava a “negligência” do homicídio culposo de que Sari foi inicialmente acusada, assim como os motivos do crime de abandono com resultado morte, pelo qual ela acabaria sendo denunciada.¹⁵ Essa evocação do racismo, no entanto, encontrou resistência entre aqueles que alegavam que o mesmo fato poderia ocorrer com uma criança branca, o que invalidaria a atribuição de racismo ao caso. Para os que negavam a presença de racismo, mas culpavam Sari pelo ocorrido, o “desprezo” pela criança resultaria sobretudo de sua condição de classe, a de

15 “Culposo” é o crime praticado sem intenção, mas com imprudência, negligência ou imperícia. Como dito, Sari Côte Real foi presa em flagrante sob a acusação inicial de cometimento de homicídio culposo, crime cuja pena, prevista no § 3º do art. 121 do Código Penal, varia entre 1 e 3 anos. Foi esta pena — baixa, se comparada à do homicídio doloso simples, de 6 a 20 anos — que permitiu ao delegado arbitrar a fiança, a qual, segundo o art. 322 do Código de Processo Penal, só pode ser concedida pela autoridade policial nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 anos. Ao final das investigações, contudo, em 1º de julho, o delegado concluiu que Sari havia cometido não homicídio culposo, mas o crime de abandono com resultado morte, previsto no § 2º do art. 133 do Código Penal, cuja pena de reclusão vai de 4 a 12 anos. Em 14 de julho, o promotor de Justiça responsável denunciou Sari pelo cometimento do crime de abandono com resultado morte, acatando as conclusões do delegado quanto ao tipo penal, portanto.

filho de uma empregada doméstica.

Com a concessão da fiança a Sari e as tensões acerca da gestão policial das investigações, integrantes de coletivos culturais, militantes de esquerda e de movimentos sociais, como o movimento negro, o feminista e o Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto, o MTST, juntaram-se aos familiares de Mirtes e Marta e convocaram um ato público reivindicando justiça para o caso, agendando-o para a tarde da sexta-feira seguinte, dia 5 de junho. O material de divulgação do ato nas redes sociais apresentava *hashtags* como #RosasParaMiguelFogoNosRacistas e, a mais popularizada, #justiçapormiguel. As imagens de vídeo captadas durante o ato e disponíveis em perfis do Instagram focam cartazes que questionavam: “Vale 20 mil reais a vida de uma criança?”, “E se fosse o filho da patroa?”. Nas mãos das centenas de protestantes que se reuniram diante do Tribunal de Justiça de Pernambuco e caminharam até as Torres Gêmeas, porém, um cartaz e uma palavra de ordem se repetiam especialmente: “Vidas negras importam”. Enquanto gritavam “Não vamos nos calar”, “Não foi acidente” e “Justiça por Miguel”, os manifestantes no Recife aludiam à onda de protestos antirracistas e antifascistas disparada pelo assassinato de George Floyd, cometido por um policial branco em Mineápolis, nos Estados Unidos da América, alguns dias antes da morte de Miguel, em 25 de maio de 2020.

Nos dizeres dos cartazes, nas palavras de ordem e interpretações dos fatos manejados durante o ato e em seu entorno discursivo — que também alcançava nossos grupos de WhatsApp, as redes sociais e os meios de comunicação —, o emprego da noção de racismo não se limitava portanto ao desprezo subjacente à atitude de Sari Côrte Real. Ele adquiria amplitude e atingia estruturas sociais e instituições, a “sociedade hipócrita”, como a definiu uma manifestante cuja fala foi capturada pela cineasta Victória Álvares e consta em um vídeo publicado em 12 de junho de 2020 no perfil do Coletivo Negritude do Audiovisual de Pernambuco, no Instagram: “Não é só culpa dela, não é só culpa da sinhá, mas é culpa de toda uma sociedade hipócrita que não aguenta conviver com o negro de igual pra igual”. Assim, a mencionada passagem da “atitude” para as “estruturas” se concretizaria, com maior contundência, no desenho das personagens e do cenário do caso como uma alusão a uma cena colonial em que a sinhá e a hierarquização racial têm lugar. Esta cena colonial exprime-se na torre branca chamada Maurício de Nassau, um colonizador holandês, mas principalmente na oposição narrativa entre as duas famílias componentes do caso, a aristocrática e branca “Hacker Côrte Real” e a das trabalhadoras domésticas negras Mirtes e Marta.

Com a morte de Miguel, nós ficamos logo sabendo que os investimentos políticos e econômicos da família Hacker Côrte Real transcendiam significativamente a prefeitura de Tamandaré e o apartamento das Torres Gêmeas, no Recife. Reportagens sobre o caso

(SOBREIRA, 2020; NEVES, 2020) informavam que familiares de Sari e Sérgio atuam junto ao setor imobiliário — são proprietários de uma importante construtora local, a Carrilho — e investem na ocupação de cargos públicos e de representação de classe há gerações. Jorge Côrte Real, tio paterno de Sérgio, presidiu a Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE), foi vice-presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e deputado federal pelo PTB durante dois mandatos, de 2011 a 2018, chegando inclusive a votar pela deposição da presidenta Dilma Rousseff, em 17 de abril de 2016. Já os avós maternos de Sérgio, José Hildo Hacker e Graça Hacker, elegeram-se prefeito e vice-prefeita de Rio Formoso ainda no início da década de 90, quando Tamandaré era um distrito desse município. Desde então, o casal Hacker sucedeu-se e implicou a maioria dos seus filhos na administração das cidades vizinhas de Rio Formoso, Sirinhaém e Tamandaré. Quando da morte de Miguel em junho de 2020, os filhos de José Hildo e Graça, Isabel Hacker e Franz Hacker, eram respectivamente prefeita de Rio Formoso e prefeito de Sirinhaém. Sérgio, esposo de Sari, filho de Isabel e sobrinho de Franz Hacker, elegeu-se prefeito de Tamandaré em 2016, quando Hildo Hacker Júnior, outro irmão de sua mãe, terminava seu segundo mandato à frente da prefeitura.

Além da família de Sari e Sérgio, a morte de Miguel nos fez conhecer também os membros de sua família, a casa onde morava com paredes azuis descascadas porque o menino gostava de brincar de pedreiro, o quarto de dormir que dividia com sua mãe, a tentativa de Mirtes de ingressar numa universidade pública para estudar geografia, sua vida profissional como garçonne, atendente em um parque aquático e, depois, trabalhadora de canteiros de obras ao tempo que frequentava um curso técnico em segurança do trabalho. Numa dessas obras, Mirtes conheceria o carpinteiro Paulo Inácio, que se tornaria pai de Miguel (GADELHA, 2021). Mas as notícias e demais narrativas sobre o caso levaram-nos a conhecer especialmente a rotina do trabalho doméstico de Mirtes e de Marta, a avó de Miguel. Como visto, a maior precarização dessa rotina durante a pandemia acarretou o adoecimento de Mirtes e Marta e participou das condições de possibilidade para a morte da criança, levada às Torres Gêmeas porque sua mãe estava obrigada a trabalhar e, com escolas e creches fechadas em razão das medidas de isolamento social, não tinha com quem deixá-la.

Oportunizada pela oposição narrativa entre as duas famílias, a figuração desta cena colonial consiste na presentificação de um passado cujas continuidades — “pegadas que permanecem mesmo quando se tenta apagá-las”, diria Mara Viveros Vigoya (2020, p. 42) — precisam ser notadas para que a sua inadmissibilidade histórica seja ressaltada.¹⁶ Neste esforço

¹⁶ Segundo Efrem Filho (2017a) notou em outra oportunidade, ao voltar-se analiticamente a narrativas de posseiros

narrativo, a morte de Miguel adquire maior gravidade por encontrar-se em meio a relações de poder e desigualdades que cruelmente permanecem e se reproduzem. A cena colonial daí decorrente conflui noções de patrimonialismo e coronelismo, suspeitas e acusações de corrupção¹⁷, a denúncia das condições de precariedade vivenciadas pelos familiares de Miguel e, com isso, presentifica um passado compreendido como inadmissível.

Mas essa presentificação opera ambigualmente nas narrativas acerca do caso. No volumoso fluxo de notícias e informações sobre a morte de Miguel, a presentificação do passado sugere tanto a existência excepcional de um desajuste temporal quanto a crítica contundente ao presente estado de coisas. De um lado, a cena colonial representaria um atraso ou um resquício, a insistência de um passado relutante, talvez até mesmo ratificador de certa “ficção do Nordeste da cana-de-açúcar”, como Roberto Marques (2021) a tem denominado. De outro lado, porém, a cena colonial desponta como expressão da colonialidade, referindo-se ao padrão de poder capitalista mundial que, conforme Aníbal Quijano (2009), sustenta-se na classificação racial/étnica da população. É nas fricções entre o resquício e o padrão, portanto, que se desenlaçam enunciações como “vidas negras importam” e “não é só culpa da sinhá, mas é culpa de toda uma sociedade hipócrita”, associadas à palavra de ordem “Justiça por Miguel”. Elas emergem diante da cena colonial porque essa presentificação racializa o passado, atribuindo a ele “significados raciais” (VIVEROS VIGOYA, 2020).

É notável, no entanto, que a racialização do passado na evocação presente da cena colonial articule-se tão estreitamente aos domínios da domesticidade. Em seus estudos sobre as genealogias do imperialismo, Anne McClintock já havia percebido que a ideia de doméstico não pode ser tomada como fato universal ou natural, aplicável a qualquer domicílio, visto que a “domesticidade denota tanto um espaço (um alinhamento geográfico e arquitetônico) quanto uma relação de poder” (2010, p. 63). Por exemplo, o lar da classe média vitoriana, de que McClintock se ocupa em suas análises, achava-se em meio a essas relações, intimamente conectado às políticas de domesticação das colônias inglesas no continente africano. Também se encontram entre essas relações, com suas diferenças e particularidades, os lares e as relações

implicados num conflito agrário na Paraíba, o recurso discursivo ao “inadmissível histórico” denota aquilo que não se deve suportar ou permitir que aconteça novamente. Este seria o caso das formas de trabalho comparáveis (ou análogas) à escravidão expressas, por exemplo, na cobrança do “cambão”, a obrigação de trabalhar gratuitamente para os proprietários das terras em que os posseiros moram e cultivam seus roçados.

17 Por exemplo, poucos dias após a morte de Miguel, em 5 de junho, a Promotoria de Justiça de Tamandaré instaurou um inquérito civil com o objetivo de investigar possível prática de improbidade administrativa pelo prefeito Sérgio Hacker, em razão da descoberta de que Mirtes e Marta constavam no quadro de funcionários da prefeitura (VALADARES, 2020).

domésticas expostas na oposição narrativa entre as duas famílias que preenchem o caso da morte de Miguel.

Parece-nos emblemático a esse respeito que apenas mulheres consubstanciem as narrativas acerca do que houve no interior do apartamento do quinto andar do Edifício Píer Maurício de Nassau, naquele início de tarde do dia 2 de junho de 2020.¹⁸ Como dito, Mirtes Renata Santana de Souza e Sari Gaspar Côrte Real acompanhavam-se de uma manicure e dividiam a atenção sobre as crianças, seus filhos. Disso decorre que somente elas — e, portanto, nenhum homem — são convocadas a responder acerca dos fatos que desencadearam a morte. Não à toa, estas palavras de Mirtes circularam tão intensamente nas matérias e postagens em torno do caso: “Ela confiava os filhos dela a mim e a minha mãe. No momento em que confiei meu filho a ela, infelizmente ela não teve paciência para cuidar, para tirar (do elevador)” (ROCHA, 2020). Também não é à toa que, no intuito de demonstrar a inocorrência do crime de abandono de incapaz, a defesa de Sari venha argumentando que ela precisou deixar Miguel no elevador porque sua filha chorava demandando sua presença, e não porque quisesse de fato abandoná-lo (SILVA, 2021).

Trata-se, como se vê, de uma cena doméstica em que o trabalho de cuidado vacila e em que a imperatividade do seu exercício — pela empregada ou pela patroa, sobre o filho de uma ou de outra — resta tão ratificada quanto sob disputa. Esse trabalho de cuidado, cogente às mulheres de muitas formas, é densamente constituído por relações de gênero, amalgamado a sentidos de maternidade e, como Nadya Araujo Guimarães (2016) tem indicado, costuma borrar as fronteiras entre casa e mercado, amor e trabalho, natureza e profissão. Além disso, a imputação de uma eventual falha no desenvolvimento desse trabalho de cuidado ou mesmo nos sujeitos a ele vinculados é capaz de ensejar sanções morais, a demarcação das “figuras de causação” de que Camila Fernandes (2017) tem se ocupado, mulheres vistas como personagens de descuido e perturbadoras do cotidiano. Tal imputação de falha é também capaz de suscitar “constrangimentos de Estado”, como Efrem Filho e Mello (2021) notaram recentemente, associados a processos de judicialização, criminalização e gestão racializada da vida e da morte, inclusive daquilo que deve ser conhecido a seu propósito.

Como apontamos, não são poucas as informações disponíveis sobre as duas famílias. Sua qualidade, entretanto, varia substancialmente se em questão está a família Hacker Côrte Real, de Sari e Sérgio, ou a família Santana, de Mirtes e Marta. Sobre a primeira, as notícias dão

18 Agradecemos a Mariana Azevedo por, após a leitura atenta de uma versão preliminar deste texto, haver notado a saturação de mulheres no caso e, sobretudo, no contexto doméstico em que se deu a morte de Miguel.

a conhecer propriedades, empreendimentos e projetos econômicos e políticos, mas o interior do apartamento das Torres Gêmeas e a intimidade doméstica e familiar permanecem preservados, indisponíveis à atenção pública. Por sua vez, a pequena casa de Mirtes e Marta é intensamente adentrada por jornalistas e câmeras fotográficas, o sofrimento e o cotidiano de Mirtes são tematizados em reportagens e mais reportagens, a ponto de nós sabermos que, um ano após aquele 2 de junho, os carrinhos de brinquedos de Miguel continuam depositados nos vãos da estante sob a televisão (AGUIAR, 2021). De uma parte, essa assimetria na performatização pública da domesticidade opera na cena colonial atualizando as fronteiras entre público e privado. De outra parte, porém, tal assimetria fricciona essas mesmas fronteiras, na medida em que a parede azul descascada e a dor da perda do filho passam a compor os repertórios da reivindicação por justiça.¹⁹

Aqui, entretanto, parece ser a própria figura da trabalhadora doméstica o que marca mais decisivamente a oposição narrativa entre as duas famílias da cena colonial. De pronto, porque a empregada recende à mulher negra. Esta, segundo Lélia Gonzalez (1984, p. 230), é compreendida no cotidiano das relações sociais através da empregada doméstica, a “mucama permitida”, “o burro de carga que carrega sua família e a dos outros nas costas”, o contrário da “exaltação mítica da mulata” característica ao carnaval e ao mito da democracia racial. Assim, contra aqueles que negavam a presença de racismo no caso sob o argumento de que a patroa teria deixado o menino no elevador por ser filho da empregada doméstica e não propriamente por ser uma criança negra, insistindo na separação excludente entre classe e raça para a explicação dos fatos e de suas causalidades, as narrativas construtoras da oposição das duas famílias na cena colonial lembram incomodamente que a figura da empregada doméstica é racializada.

Alusiva aos feminismos negros e às abordagens interseccionais interiores aos estudos de gênero (GONZALEZ, 1984; DAVIS, 2016; VIVEROS VIGOYA, 2020; MCCLINTOCK, 2010), essa lembrança representa uma tomada de posição política disponível nas narrativas em torno da morte de Miguel e uma indispensável chave analítica por nós adotada neste texto. Com ela, depreende-se que as experiências de classe de Mirtes e Marta não podem ser pensadas fora dos conflitos e desigualdades raciais de que a família branca e patronal Hacker Côte Real também participa.

Em meio às discussões acerca da controvérsia do racismo no caso, a proporção de

¹⁹ A mobilização pública da domesticidade, das emoções e do sofrimento em meio a lutas por justiça, reivindicações de direitos e processos de Estado tem sido objeto de uma vasta e crescente literatura, especialmente na antropologia. O tratamento detido desta questão foge ao escopo deste artigo, mas pode ser encontrado em trabalhos como os de Vianna e Farias (2011), Lacerda (2014), Eilbaum e Medeiros (2016), Efrem Filho (2017b) e Nascimento (2021).

mulheres negras entre as trabalhadoras domésticas no Brasil foi constantemente mencionada: segundo dados do Instituto de Pesquisas Aplicadas (IPEA) de 2019, há 6,2 milhões de pessoas empregadas em serviços domésticos no Brasil, das quais 92% são mulheres, dentre as quais 63% são negras, o que corresponde a um número próximo a 3,9 milhões de pessoas.²⁰ Mirtes e Marta achavam-se entre elas, o que faria também de Miguel, o filho da empregada, uma personagem racializada naquela cena colonial. Mas essa racialização se daria ainda que Mirtes, Marta e Miguel não fossem negros, exatamente porque via de regra são, talvez até mesmo “estruturalmente” o sejam, como é “estrutural” o racismo de que fala a “nota de indignação” da Articulação Negra de Pernambuco a propósito da morte de Miguel Otávio, publicada em 5 de junho na página do MTST no Instagram: “No dia 02 de junho de 2020, perdemos uma vida negra, mais uma criança retirada de sua família brutalmente em decorrência do racismo estrutural”.

Desse modo, a racialização do trabalho doméstico remunerado não se explica, nas narrativas mobilizadas em torno do caso, somente pelos índices de ocupação de mulheres negras nessa atividade econômica. A racialização relaciona-se à constituição dessa experiência de trabalho. Dar-se-ia, como argumenta Jurema Gorski Brites (2013, p. 429), que “o fenômeno da racialização não é apenas uma característica residual na sobrevivência do trabalho doméstico; na verdade ele compõe a base de manutenção da lógica deste último”. Tal lógica é densamente marcada pelo que Brites denominou, em diálogo com Joaze Bernardino-Costa (2012), de “peso da sociedade colonial escravista”.

Posicionada nos embates em torno da cena colonial, portanto, a figura da trabalhadora doméstica participa intensamente da presentificação do passado, de sua inadmissibilidade histórica e de sua racialização. Esta, por sua vez, parece concernir ao processo de constituição de um “outro” disponível à vulnerabilização e que deve suportar e encarnar o risco, a sujeira, o contágio, o adoecimento e, no limite, tangenciar a possibilidade da morte. Trata-se, afinal, de um “outro” cujo corpo se localiza numa “atmosfera densa de incertezas” a respeito de sua própria existência, como descreve Franz Fanon (2008). É então nesse contexto de denúncia sobre os limites raciais da vida que a expressão “genocídio” emerge reiteradamente, nas narrativas acerca da morte de Miguel, como um modo de compreendê-la. Por exemplo, a mencionada nota da Articulação Negra de Pernambuco conecta o caso ao chamado “genocídio da população negra”, que atingiria seja as vítimas da Covid-19, seja as vítimas da violência urbana e da violência de

20 Relatório do IPEA disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2528.pdf. Acesso em: 10 jun. 2020.

Estado.

Como Evandro Cruz Silva (2021, p. 35) apontou recentemente, o termo genocídio guarda a “potência discursiva” de permitir “um nome simples e compartilhado para representar um perigo de morte em face dos governos”. Essa potência é manejada por ativistas e intelectuais negros e antirracistas em alusão a “um processo contínuo de violações aos modos de vida daqueles que foram e são vítimas preferenciais da violência de Estado”. Segundo Cruz Silva (2021) conclui a partir do diálogo com Abdias Nascimento (2017), o genocídio expressaria assim um perigo sistêmico subjacente a certa identidade informada pela experiência de sofrimento diante do Estado, o que agregaria desde indígenas a jovens habitantes de periferias e vítimas da Covid-19. Nas narrativas em torno da morte de Miguel, poderíamos dizer que essa potência discursiva se realiza especialmente na citação recíproca de diferentes vítimas: Miguel Otávio, George Floyd e o adolescente Mário Andrade, de 14 anos, assassinado por um policial militar em julho de 2016 no bairro do Ibura, no Recife, comunicam-se, conformam o mesmo cenário saturado de precariedades, violências e injustiças. Com isso, compartilham seus processos de constituição como vítima e, inclusive, as “disputas pela legitimidade de a vítima ser uma vítima”, de que vem tratando Efrem Filho (2017a; 2017b) em seus trabalhos.

No dia 23 de julho, num dos instantes mais comoventes das mobilizações em torno da morte de Miguel, Mirtes visitou o bairro do Ibura a convite de Joelma Lima, mãe de Mário. O encontro rendeu uma matéria jornalística no Diário de Pernambuco e ocorreu por conta de uma homenagem a Mirtes proporcionada por Joelma, pelo Centro Comunitário Mário Andrade e pelo Coletivo Bagaço: um grande mural em que imagens de Mirtes e Miguel acompanhadas dos dizeres “Justiça por Miguel” e “Transformei meu luto em luta” preenchem a parede externa de um galpão. Aqui, porém, a confluência narrativa entre as mortes dos dois meninos produz mais um efeito. Ela enseja o contato entre Mirtes e Joelma e a consequente assunção de um repertório compartilhado pelos movimentos de mães e familiares de vítimas de violência de Estado, em que as pautas de enfrentamento ao racismo, ao genocídio e ao encarceramento em massa adquirem proeminência (FARIAS, LAGO E EFREM FILHO, 2020; LAGO, 2019; ROCHA, 2012).

De fato, os investimentos narrativos e políticos nas controvérsias sobre o lugar da morte de Miguel e a presença de racismo no caso acabaram possibilitando à causa um amplo e diverso arco de alianças, ocupado pelos sujeitos que se têm envolvido com as reivindicações por “justiça”. Em seu estudo sobre o protesto negro no Brasil contemporâneo, Flavia Rios (2012) notou a relevância das alianças entre ativistas do movimento negro e de outros movimentos sociais, setores de esquerda, organizações sindicais e partidos políticos, pelos quais não

raro ativistas negros e negras também transitam, compartilhando e influenciando repertórios de ação e pautas. Nas mobilizações acerca da morte de Miguel, uma notável materialização dessas alianças encontra-se na faixa preta com os dizeres “Justiça por Miguel” estendida numa ocupação do MTST na periferia do Recife. Na legenda da fotografia da faixa postada no Instagram, militantes do movimento lembram que muitas mulheres sem-teto são trabalhadoras domésticas, “vítimas da lógica dessa sociedade que até hoje reproduz esse sistema racista”. Por sua vez, uma outra materialização se imprimiu num *card*, amplamente disseminado nas redes sociais, a respeito do Projeto de Lei n. 2477, que intencionava a proteção de empregadas domésticas durante a pandemia, com a definição legal do seu trabalho como atividade não essencial. O *card* de fundo azul mostrava uma mulher negra vestindo uma camisa vermelha com os mesmos dizeres da faixa dos sem-teto: “Justiça por Miguel”.²¹

As centenas de pessoas, sobretudo negras, reunidas em torno das Torres Gêmeas naquela tarde de 5 de junho de 2020, também materializam o referido amplo e diverso arco de alianças. Parte daquelas pessoas integrava organizações do movimento negro cujos nomes eram explicitados durante o protesto e nos perfis das redes sociais que acompanharam o evento e aderiram à *hashtag* #justiçapormiguel, como a Rede de Mulheres Negras de Pernambuco, a Articulação Negra de Pernambuco e o Coletivo Negritude do Audiovisual de Pernambuco. Membros de partidos políticos, representantes de mandatos legislativos de esquerda e integrantes de entidades estudantis e outros movimentos sociais, como o já citado Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto, o Fórum de Mulheres de Pernambuco e o Levante Popular da Juventude, também se somaram às fileiras do ato público. Essa diversidade de organizações, com naturezas e estruturas distintas, mais ou menos institucionalizadas e voltadas a diferentes pautas políticas, assim como a participação de um contingente de manifestantes não pertencentes a qualquer organização, além dos familiares de Miguel e Mirtes, emblematizam o potencial aglutinador da causa e de sua correlata denúncia do racismo.

Os registros do protesto disponíveis no perfil do Coletivo Negritude do Audiovisual de Pernambuco no Instagram, contudo, enfatizam uma dimensão imagética do evento que nós gostaríamos de tematizar, por fim: o contraste entre os pequenos corpos negros e as imensas torres brancas.²² Lá, ao redor dos dois prédios, aqueles corpos se aliançavam no fazer político

21 O PL 2477 foi proposto por parlamentares do PSOL no Congresso Nacional, mas nunca chegou a ser votado. Por sua vez, os deputados estaduais da Assembleia Legislativa de Pernambuco aprovaram, em 30 de julho de 2020, a “Lei Miguel”, que proíbe que crianças menores de 12 anos andem sozinhas de elevador. Quando da morte de Miguel, em 2 de junho, o município do Recife já possuía uma lei similar, a Lei n. 18.076/2014, que, porém, estabelece uma idade limite menor, 10 anos.

22 Este contraste é notado principalmente num vídeo chamado “Pílula #3 O que acontece quando falamos?”, em

das ruas, como diria Butler (2017). No protesto, em seus cartazes e palavras de ordem, mas também nos vídeos que circularam nas redes sociais, os corpos e suas experiências, inclusive emocionais, ganhavam relevância como acontece nas atuais estratégias de mobilização dos movimentos feministas, negro e LGTBI+, segundo Lima (2020) e Facchini, Carmo e Lima (2020) têm notado. Aliançados, os pequenos corpos racializados ameaçavam as duas enormes torres brancas. É possível dizer: falavam-nas. Os corpos lembravam às torres que a cidade ainda há de se tornar uma armadilha para elas.

REFERÊNCIAS

1. AGUIAR, Priscilla. Caso Miguel: um ano após morte, mãe mantém casa intacta e diz que queria acordar e ver filho ao lado da cama. **G1**, jun. de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pe/pe/pe/pe/pe/noticia/2021/06/02/caso-miguel-um-ano-apos-morte-mae-mantem-casa-intacta-queria-que-fosse-um-pesadelo-que-eu-acordasse-e-visse-o-meu-filho-diz.ghml>. Acesso em: 06 set. 2021.
2. BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias da descolonização e saberes subalternos**. 2007. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade Nacional de Brasília, Brasília, 2007.
3. BRITES, Jurema Gorski. Trabalho doméstico: questões, leituras e políticas. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 43, n. 149, 2013, p. 422-451.
4. BRITTO, Débora; SANTOS, Maria Carolina. Mãe e avó de Miguel contraíram Covid-19 e nem assim foram dispensadas do trabalho. Família pede justiça. **Marco Zero Conteúdo**, jun. de 2020. Disponível em: <https://marcozero.org/mae-e-avo-de-miguel-contrairam-covid-19-e-nem-assim-foram-dispensadas-do-trabalho-familia-pede-justica/>. Acesso em: 10 jun. 2020.
5. BUTLER, Judith. **Cuerpos aliados y lucha política: hacia una teoría performativa de la asamblea**. Buenos Aires: Paidós, 2017.
6. CRUZ SILVA, Evandro. G de genocídio. **Serrote**: uma revista de ensaios, artes visuais, ideias e literatura, n. 38. São Paulo: Instituto Moreira Sales, 2021. p. 32-36.
7. DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

que as integrantes do Coletivo Anna Andrade, Rafaela Gomes e Victoria Alvares falam, em resposta a um pedido da artista visual Lia Leticia, sobre suas impressões da manifestação.

8. DELGADO, Gabriela Neves; CARVALHO, Bruna de. Breque dos Apps: direito de resistência na era digital. **Le Monde Diplomatique Brasil**, julho de 2020. Disponível em: https://www.sinait.org.br/arquivos/artigos/Artigo_278.pdf. Acesso em: 25 abr. 2021.
9. DIÁRIO DE PERNAMBUCO. ‘Eu pedi pra Jesus tirar a minha vida e dar a ele’, diz mãe de Miguel. **Diário de Pernambuco**, jun. de 2020. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2020/06/eu-pedi-para-jesus-tirar-a-minha-vida-e-dar-a-ele-diz-mae-de-miguel.html>. Acesso em: 10 jun. 2020.
10. EFREM FILHO, Roberto. A reivindicação da violência: gênero, sexualidade e a constituição da vítima. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 50, 2017b, e175007.
11. EFREM FILHO, Roberto. **Mata-mata**: reciprocidades constitutivas entre classe, gênero, sexualidade e território. 2017. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Unicamp. Campinas, 2017a.
12. EFREM FILHO, Roberto; MELLO, Breno Marques de. A renúncia da mãe: sobre gênero, violência e práticas de Estado. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 27, n. 61, 2021, p. 323-349.
13. EILBAUM, Lucía; MEDEIROS, Flávia. “Onde está Juan?”: moralidades e sentidos de justiça na administração judicial de conflitos no Rio de Janeiro. **Anuário Antropológico**, Brasília, v. 41, n. 1, p. 09-33, 2016.
14. FACCHINI, Regina; CARMO, Íris Nery do; LIMA, Stephanie Pereira. Movimento feminista, negro e LGBTI no Brasil: sujeitos, teias e enquadramentos. **Educação & Sociedade**, v. 41. Campinas, 2020, e230408.
15. FALCÃO, Thiago. **Memes, textos e problematizações**: sociabilidade e política a partir de uma comunidade de LGBT universitários no Facebook. 2017. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017.
16. FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: Edufba, 2008.
17. FARIAS, Juliana; LAGO, Natália Bouças do; EFREM FILHO, Roberto. Mães e lutas por justiça. Encontros entre produção de conhecimento, ativismos e democracia. **Sexualidad, Salud y Sociedad**: Revista Latinoamericana, Rio de Janeiro, n. 36, p. 146-180, 2020.
18. FERNANDES, Camila. **Figuras de causação**: sexualidade feminina, reprodução e acusações no discurso popular e nas políticas de Estado. 2017. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.
19. FRANÇA, Inácio. Um vislumbre de quem manda de verdade no Recife. **Marco Zero Conteúdo**, set. de 2015. Disponível em: <https://marcozero.org/um-vislumbre-de-quem-manda-de-verdade-no-recife/>. Acesso em: 10 jun. 2020.

20. GADELHA, Wilfred. “Sari acabou com tudo que eu sonhava”, diz mãe de menino Miguel. **Metrópoles**, jun. de 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/sari-acabou-com-tudo-que-eu-sonhava-diz-mae-de-menino-miguel>. Acesso em: 25 abr. 2021.
21. GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244.
22. GUIMARÃES, Nadya Araujo. Casa e mercado, amor e trabalho, natureza e profissão: controvérsias sobre o processo de mercantilização do trabalho de cuidado. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 46, p. 59-77, 2016.
23. GUTTERRES, Anelise dos Santos. O rumor e o terror na construção de territórios de vulnerabilidade na zona portuária do Rio de Janeiro. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 1, p. 179-209, 2016.
24. HUYSSSEN, Andreas. **Seduzidos pela memória**: arquitetura, monumentos, mídia. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2000.
25. IBGE. **Cidades@**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/recife/panorama>. Acesso em: 25 abr. 2021.
26. INGOLD, Tim. Trazendo as coisas de volta à vida. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 18, n. 37, p. 25-44, 2012.
27. LACERDA, Paula Mendes. O sofrer, o narrar e o agir: dimensões da mobilização social de familiares de vítimas. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 28, p. 45-76, 2014.
28. LAGO, Natália Bouças do. **Jornadas de visita e de luta**: tensões, relações e movimentos de familiares nos arredores da prisão. 2019. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.
29. LATOUR, Bruno. **Reassembling the Social**. An Introduction to Actor-Network Theory. Oxford: Oxford University Press, 2005.
30. LEITÃO, Débora; GOMES, Laura Graziela. Etnografia em ambientes digitais: perambulações, acompanhamentos e imersões. **Antropolítica, Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, n. 42, p. 41-65, 2017.
31. LIMA, Stephanie. **A gente não é só negro!**: interseccionalidade, experiência e afetos na ação política de negros universitários. 2020. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2020.
32. LUDERMIR, Francisco. **A emergência do movimento Ocupe Estelita**: das origens à ocupação, fragmentos de uma história de resistência. 2018. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Centro de Filosofia de Ciências Humanas, Universidade Federal de

Pernambuco, Recife, 2018.

33. MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias. *In*: MARICATO, Ermínia. **A cidade do pensamento único**: desmanchando consensos. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 121-192.
34. MARQUES, Roberto. F(r)icções do nordeste da cana-de-açúcar em uma festa popular massiva: movimento de mulheres, cultura popular e patrimônio. **Novos Debates**, Brasília, v. 7, n. 1, 2021.
35. MCCLINTOCK, Anne. **Couro imperial**: raça, gênero e sexualidade no embate colonial. Trad. Plínio Dentzien. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.
36. MEDEIROS, Izabella; SÁ BARRETO, Francisco. Uma reflexão sobre cidade, conflito e a “ocupação” como léxico da agência política do Recife contemporâneo a partir do Movimento Ocupe Estelita. **Revista Desenvolvimento Social**, Montes Claros, p. 10-37, 2020.
37. MONTERO, Paula. Controvérsias religiosas e esfera pública: repensando as religiões como discurso. **Religião e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 1, p. 167-183, 2012.
38. MPF. Ministério Público Federal. Procuradoria da República em Pernambuco. **Duas torres – Cais de Santa Rita**. Disponível em: <http://www.prpe.mpf.mp.br/internet/index.php/internet/Casos/Duas-Torres-Cais-de-Santa-Rita>. Acesso em: 10 jun. 2020.
39. NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectiva, 2017.
40. NASCIMENTO, Emylli Tavares do. **Disputas em torno do feminicídio**: relações de poder em narrativas judiciais no tribunal do júri. 2021. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2021.
41. NEVES, Gabriel. Família Hacker se movimenta para manter domínio político sobre cidades do litoral sul. **Marco Zero Conteúdo**, out. de 2020. Disponível em: <https://marcozero.org/familia-hacker-se-movimenta-para-manter-dominio-politico-sobre-cidades-do-litoral-sul/>. Acesso em: 25 abr. 2021.
42. PARREIRAS, Carolina. Altporn, corpos, categorias e cliques: notas etnográficas sobre pornografia on-line. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 38, p. 197-222, 2012.
43. PONTUAL, Virgínia. **Uma cidade e dois prefeitos**: narrativas do Recife das décadas de 1930 a 1950. Recife: Ed. UFPE, 2001.
44. QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENEZES, Maria Paula (org.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina: CES, 2009. p. 73-117.
45. RIOS, Flavia. O protesto negro no Brasil contemporâneo (1978-2010). **Lua Nova**, São

- Paulo, n. 85, p. 41-79, 2012.
46. ROCHA, Luciane de Oliveira. Black mothers' experience of violence in Rio de Janeiro. **Cultural Dynamics**, v. 24, n. 1, p. 59-73, 2012.
47. ROCHA, Sabrina. Mãe do menino que morreu ao cair do prédio diz que patroa, que estava com a criança, é mulher de prefeito: 'se fosse eu, meu rosto estaria estampado'. **G1**, jun. de 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/06/04/meu-rosto-estaria-estampado-diz-mae-de-menino-que-morreu-ao-cair-de-predio-ao-identificar-primeira-dama-de-tamandare-como-patroa.ghtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=g1. Acesso em: 25 abr. 2021.
48. ROLNIK, Raquel. **Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. São Paulo: Boitempo, 2015.
49. RUI, Taniele. Por entre territórios visíveis e territórios invisibilizados: mercados ilícitos e cracolândias de São Paulo e Rio de Janeiro. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, v. 38, p. 573-588, 2019.
50. SANJURJO, Liliana; NADAI, Larissa; AZEVEDO, Desirée. Corpos, tempo e instituições: um olhar sobre os cemitérios na pandemia de Covid-19. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Reflexões da Pandemia, Rio de Janeiro, p. 01-16, 2020.
51. SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. São Paulo: Edusp, 2013.
52. SARLO, Beatriz. **Tempo Presente: notas sobre a mudança de uma cultura**. Rio de Janeiro: José Olympo, 2005.
53. SASSEN, Saskia. **Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global**. Paz & Terra: São Paulo, 2016. p. 09-20.
54. SCHAVELZON, Salvador. A luta dos entregadores de aplicativo contra os algoritmos autoritários. **El País**, jul. de 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/opiniao/2020-07-25/a-luta-dos-entregadores-de-aplicativo-contras-os-algoritmos-autoritarios.html>. Acesso em: 25 abr. 2021.
55. SEVCENKO, Nicolau. **A Revolta da Vacina**. São Paulo: Cosac Naify, 2010.
56. SEVERIEN, Pedro. Ocupar, resistir, filmar: comuns urbanos e a produção audiovisual engajada na luta pelo direito à cidade no Recife. **Aurora: revista de arte, mídia e política**, São Paulo, v. 11, n. 31, , p. 57-76, 2018.
57. SILVA, Adige. Em depoimento, Sari diz que tentou fazer Miguel sair do elevador e enfatizou proximidade com a família da criança. **Jornal do Commercio**, set. de 2021. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/pernambuco/2021/09/13043479-em-depoimento-sari-diz-que-tentou-fazer-miguel-sair-do-elevador-e-enfatizou-proximidade-com-a-familia-da-crianca.html>. Acesso em: 25 abr. 2021.

58. SOBREIRA, Vinícius. Em Pernambuco, patroa é negligente com filho de empregada e criança morre. **Brasil de Fato**, jun. de 2020. Disponível em: <https://www.brasildefatope.com.br/2020/06/04/em-pernambuco-patroa-e-negligente-com-filho-de-empregada-e-crianca-morre>. Acesso em: 25 abr. 2021.
59. TELLES, Vera da Silva; HIRATA, Daniel Veloso. Cidade e práticas urbanas: nas fronteiras incertas entre o ilegal, o informal e o ilícito. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, n. 6, p. 1-17, 2007.
60. VALADARES, João. Prefeito que empregava mãe de menino Miguel como doméstica a mantinha como funcionária municipal. **Folha de S.Paulo**, jun. de 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/06/prefeito-que-empregava-mae-de-menino-miguel-como-domestica-a-mantinha-como-funcionaria-municipal.shtml>. Acesso em: 25 abr. 2021.
61. VIANNA, Adriana; FARIAS, Juliana. A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 37, p. 79-116, 2011.
62. VIVEROS VIGOYA, Mara. As cores do antirracismo (na América Latina). **Sexualidad, Salud y Sociedad: Revista Latinoamericana**, Rio de Janeiro, n. 36, p. 35-50, 2020.
63. ZUKIN, Sharon. Paisagens urbanas pós-modernas: mapeando cultura e poder. *In*: ARANTES, Antônio (org.). **O Espaço da Diferença**. Campinas: Papiros 2000.

Francisco Sá Barreto

Professor do Departamento de Antropologia e Museologia e do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, ambos da Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6659-7047>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, Pesquisa empírica, Análise de dados, Redação e Revisão. E-mail: xicosabarreto@gmail.com

Roberto Efrem Filho

Professor do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba e do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9438-0080>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, Pesquisa empírica, Análise de dados, Redação e Revisão. E-mail: robertoefremfilho@yahoo.com.br